

REGIMENTO INTERNO

Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários

CAPÍTULO I – DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno tem como objetivo dispor acerca da estrutura organizacional, funcionamento e competências do Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (CIACO-Ebserh).

Art. 2º O CIACO-Ebserh é um colegiado interno, de natureza propositiva e caráter permanente, vinculado à Vice-Presidência da Ebserh, com a finalidade de definir ações prioritárias, indicadores e tetos orçamentários, em consonância com a Política de Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários para a Rede Ebserh, com o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) e o Programa Nacional de Qualificação e Ampliação dos Serviços Prestados por Hospitais Universitários Federais Integrantes do Sistema Único de Saúde (PRHOSUS).

Art. 3º O CIACO-Ebserh é regido por este Regimento Interno, bem como pelas demais normativas da Ebserh aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art.4º Para fins deste regimento, considera-se:

- I. ações prioritárias: conjunto de ações para orientar a destinação da aplicação de créditos orçamentários para a Rede Ebserh;
- II. indicadores: métricas ou medidas que apontam informações para controle e melhoria da aplicação de créditos orçamentários;
- III. tetos orçamentários: valores estabelecidos pela Administração Central como referências de limite orçamentário anual para o HUF.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CIACO-Ebserh será composto pelo Vice-Presidente e pelos(as) Diretores(as) da Ebserh.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Vice-Presidente, a coordenação do CIACO-Ebserh será assumida por membro designado pelo Presidente da Ebserh, conforme previsto na Portaria de instituição do Comitê.

§ 2º Os diretores serão representados pelos seus substitutos legais em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A Supervisão de Programas Governamentais (SPG) é responsável pela secretaria do Comitê Interno.

§ 4º A SPG poderá indicar substituto para desempenho de suas competências, quando necessário.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º São competências do CIACO-Ebserh:

- I. Propor o calendário anual de reuniões do Comitê e de atividades relacionadas ao Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários;
- II. Propor as ações prioritárias para a alocação do orçamento da Rede Ebserh, os Tetos Orçamentários dos HUFs e os indicadores para pactuação nos instrumentos vigentes dedicados a alocação orçamentária;
- III. Apreciar e validar os critérios de análise propostos pelas áreas técnicas da Administração Central, os Planos de Aplicação de Créditos Orçamentários, bem como, as considerações e recomendações produzidas pelas áreas técnicas sobre a execução das diretrizes, ações e alcance das metas;
- IV. Definir os critérios e alçadas para execução de despesas em alinhamento às diretrizes da Administração Central;
- V. Manifestar-se, quando consultado, sobre a proposta de descentralizações de crédito.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do coordenador do CIACO-Ebserh:

- I. planejar, convocar e conduzir as reuniões do CIACO-Ebserh;
- II. coordenar as reuniões, o registro das atas e das listas de presença;
- III. organizar as atividades entre os integrantes, preferencialmente por pertinência temática, considerando a área de atuação de cada membro integrante do CIACO-Ebserh;
- IV. propor o calendário anual de reuniões do CIACO-Ebserh;
- V. representar o CIACO-Ebserh; e
- VI. adotar providências que julgar necessárias ao bom andamento do Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários para a Rede Ebserh e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas à sua área de atuação;
- VII. orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do CIACO-Ebserh, dentro e fora das reuniões; e
- VIII. encaminhar as proposições aprovadas pelo CIACO-Ebserh, nos termos deste Regimento.

Art. 8º São atribuições da Secretaria do CIACO-Ebserh:

- I. consolidar previamente, em conjunto com a demais supervisões da Coordenadoria de Gestão da Rede (CGR), as propostas das Diretorias relacionadas às ações prioritárias, indicadores e tetos orçamentários;
- II. agendar as reuniões e encaminhar as respectivas convocações, a pedido do coordenador;
- III. elaborar e encaminhar previamente a pauta da reunião e a minuta da ata da reunião anterior aos membros do CIACO-Ebserh;
- IV. secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- V. organizar processos; e
- VI. coletar assinaturas dos membros presentes nas reuniões.

Art. 9. São atribuições dos integrantes do CIACO-Ebserh:

- I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. apresentar propostas de tratativas;
- III. colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CIACO-Ebserh;
- IV. respeitar as normativas internas da Ebserh e demais legislações aplicáveis;
- V. solicitar ao Coordenador as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VI. requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- VII. assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;
- VIII. exercer outras atribuições determinadas pelo coordenador do CIACO-Ebserh.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CIACO-Ebserh se reunirá ordinariamente, 2(duas) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou quando demandado formalmente por qualquer integrante ao coordenador.

§ 1º As reuniões ordinárias serão programadas em calendário anual, permitindo-se, por solicitação de integrante e autorizada pelo coordenador do CIACO-Ebserh, ajustes de data e horário para se ter assegurado o quórum necessário.

§ 2º As reuniões extraordinárias terão um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para convocação.

§ 3º Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

§ 4º Os membros do CIACO-Ebserh podem encaminhar à Secretaria do Comitê sugestões de complementação da pauta, para avaliação e deliberação pelo Coordenador, de acordo com as respectivas competências, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de reuniões ordinárias, e de 12 (doze) horas da reunião, em caso de reuniões extraordinárias.

§ 5º Nas reuniões, além dos assuntos que motivaram a convocação, poderão ser discutidos outros temas, desde que aprovados pelos membros presentes, a inclusão do assunto como extra-pauta no início da reunião.

Art. 11. O quórum para o início das reuniões será de maioria simples do número de integrantes titulares, incluindo o coordenador.

Parágrafo único. Para a realização das reuniões de deliberação, é indispensável a presença do Coordenador, ou seu substituto, nas ausências daquele.

Art. 12. Os integrantes titulares e suplentes serão convidados para todas as reuniões, mas somente os integrantes titulares terão direito a voto em caso de deliberação, ou os respectivos suplentes nas ausências do titular.

Art. 13. As decisões do CIACO-Ebserh serão tomadas por maioria simples dos presentes às reuniões com direito a voto e os casos de empate serão resolvidos por voto de qualidade do coordenador.

Art. 14. A aprovação dos pleitos pelo CIACO-Ebserh pode se dar, em caráter emergencial com vistas a evitar a descontinuidade de serviços essenciais dos HUF

Art. 15. As recomendações decididas pelo CIACO-Ebserh serão, obrigatoriamente, objeto de aprovação do Vice-Presidente da Ebserh.

Art. 16. As reuniões deverão ser registradas em ata, assinada por todos os presentes e disponibilizada em ambiente definido pelo CIACO-Ebserh.

Parágrafo único. Nas atas lavradas constarão os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

Art. 17. As reuniões do CIACO-Ebserh têm caráter reservado, devendo ser garantida proteção às informações sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art.18. A SPG realizará a consolidação das discussões e prestará apoio administrativo/executivo aos trabalhos CIACO-Ebserh.

Art.19. O coordenador do CIACO-Ebserh poderá convidar representantes das diferentes Diretorias da instituição, bem como de órgãos e entidades, públicas e privadas, e especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja presença seja considerada necessária e relevante.

Art. 20. O CIACO-Ebserh poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos aos Hospitais Universitários Federais (HUF).

Art. 21. A participação do CIACO-Ebserh não enseja remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Todos os integrantes e convidados do CIACO-Ebserh deverão guardar sigilo e observar a confidencialidade dos assuntos tratados, não divulgando os dados,

documentos e demais informações obtidas no desempenho de suas atividades, exceto nas situações legalmente autorizadas, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos responsáveis.

Art. 23. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, por iniciativa da maioria simples dos membros do CIACO-Ebserh, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. A proposta de alteração deve ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva da Ebserh.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas à aplicação deste Regimento serão discutidos e resolvidos em reunião do CIACO-Ebserh e submetidos à Vice-Presidência da Ebserh para conhecimento.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.